

CONTRATO Nº. 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2017

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2017

CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS VEICULAR, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E A EMPRESA **ANDRESSA MARIANA M. VERAS** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LINO OLEGARIO DE MORAIS**, CPF nº. 072.636.271-91, Documento de Identidade nº 252.737 SSP/DF, brasileiro, casado, residente à Rua Jose Pierre, nº 140, Centro, Ingazeira/PE nesta cidade e **ANDRESSA MARIANA M. VERAS ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 07.164.972/0001-60, com o endereço à Rua Aristaque Jose de Veras, nº 173, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada através de Procuração pela Sr^a **MARIA DO CARMO MORAIS GOMES**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.448.968 SSP/PE, e do CPF nº.083.580.444-53 residente e domiciliada nesta cidade, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 001/2017, na Inexigibilidade nº. 001/2017, homologado em 25/01/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para fornecimento de combustível veicular para os veículos pertencentes as Secretarias do Município de Ingazeira/PE

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o fornecimento objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos oferecidos pelo menor preço na proposta apresentada na Inexigibilidade nº 001/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada para o fornecimento dos produtos deverá iniciar o abastecimento após a homologação do Sr. Prefeito e assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abastecimento dos veículos será efetuado diariamente, em bomba da empresa licitante, mediante autorização dos setores competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento do produto, deverá ser o constante na Inexigibilidade nº. 001/2017.

PARÁGRAFO QUARTO – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Execução

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Inexigibilidade nº. 001/2017, que será prestada até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SETIMA – Do Pagamento

O valor global fixado para o fornecimento do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 387.119,00 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e dezenove reais), que deverá ser pago de acordo com o pedido solicitado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a Nota Fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do produto solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 001/2017 que deu origem a Inexigibilidade nº 001/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

2.0 EXECUTIVO

2.1 GABINETE DO PREFEITO

0412200062.004 – Manutenção dos Serviços do Gabinete

33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

5.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5.1 DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100202.006 – Manutenção do Ensino Básico – Outros Recursos

33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

5.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5.1 DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100202.021 – Manutenção do Ensino Básico – Fundeb 40%

33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

6.0 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

6.2 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

1545200272.030 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

6.0 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

6.1 DEPARTAMENTO DE OBRAS

1545200082.029 – Manutenção do Departamento de Obras

33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

9.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA

9.1 DEPARTAMENTO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

1645200302.034 – Manutenção dos Serviços do Departamento

33903033 – Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

A empresa contratada que descumprir quaisquer obrigações estabelecidas ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 02% (dois por cento), do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, além das sanções de ordem administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das cláusulas deste Contrato.

- a) – paralisar a prestação dos serviços, salvo motivo que a critério da CONTRATANTE seja considerado justo;
- b) – ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) – executar os serviços em desacordo com as solicitações da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, ____ de _____ de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
Contratante

ANDRESSA MARIANA M. VERAS ME
Contratada

TESTEMUNHAS a) _____

b) _____